



Uchoa do Amaral (OAB: 6778/CE). Advogado: Rondineli de Freitas Evangelista (OAB: 30171/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se a apelante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 151/155. Empós, retornem-se os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DESEMBARGADORA MARIA VILAUVA FAUSTO LOPES Relatora

0624988-96.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Codil Comércio de Importação Ltda. Agravado: Raimundo Antônio de Lima Praxe. Agravada: Maria Teresa Silva Thé Praxede. Advogado: Paulo Roberto Uchoa do Amaral (OAB: 6778/CE). Despacho: - Renove-se o expediente de fl. 105. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital.

0638049-53.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Fortaleza. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Mary Queen Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em virtude da inexistência de pleito liminar, determino a intimação da parte agravada para a apresentação de contrarrazões, nos termos do art. 1.019, inciso II do Código de Processo Civil. Empós vistas à Procuradoria-Geral de Justiça para fins de emissão de parecer. Com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. MARIA VILAUVA FAUSTO LOPES Desembargadora Relatora

Total de feitos: 5

**3ª Câmara Direito Público
DESPACHO DE RELATORES**

3ª Câmara Direito Público

0482267-22.2000.8.06.0001 (0482267-22.2000.8.06.0001/1) - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Napoleão de França Maciel Lorena. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Assim, cumpra-se a parte final da Decisão Monocrática de fls. 680/682. Oficie-se à entidade devedora para transferir a quantia necessária à satisfação do crédito, nos termos do art. 24, caput, c/c art. 27, incisos I e II da Resolução nº 29/2020 do Órgão Especial do TJCE. Expediente necessário. Fortaleza, data informada pelo sistema. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator

Total de feitos: 1

**3ª Câmara Direito Público
DESPACHO DE RELATORES**

3ª Câmara Direito Público

0050158-29.2021.8.06.0051/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Embargada: Maria Aparecida Campos Chaves Melo. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em observância ao disposto no art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para se manifestar sobre o recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de outubro de 2022. JUÍZA CONVOCADA FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA PORT. 2220/22 Relatora

0050538-77.2020.8.06.0151/50001 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Município de Banabuiú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Banabuiú. Embargada: Zeuma Lopes de Almeida. Advogado: Antônio Valdivan Saraiva Ferreira Silva (OAB: 30797/CE). Advogada: Yana Miriam Fernandes de Freitas (OAB: 29469/CE). Despacho: - Tratando-se de Embargos Declaratórios com manifesta pretensão modificativa, intime-se a parte embargada, para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal. Expediente necessário. Fortaleza, data informada pelo sistema. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Relator

0050711-76.2021.8.06.0051/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Embargado: Maria Alves de Sales. Advogado: Francisco de Assis Mesquita Pinheiro (OAB: 7068/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em observância ao disposto no art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a embargada para se manifestar sobre o recurso. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de outubro de 2022. JUÍZA CONVOCADA FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA PORT. 2220/22 Relatora

Total de feitos: 3

Seção de Direito Privado

PAUTA DE JULGAMENTO

**Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 78



SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 08H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

11 - **0628948-65.2017.8.06.0000 - Embargos de Terceiro Cível** - Fortaleza/Seção de Direito Privado. Embargante: Comdal Administração e Participações Ltda. Embargante: Maluna Transportes e Serviços Logísticos Ltda. Embargante: FP - Administração e Participação Ltda. Advogado: Raul Amaral Júnior (OAB: 13371/CE). Embargado: Luiz Augusto Castelo Branco Mourão. Embargada: Valéria Pinheiro Castelo Branco Mourão. Advogado: Adriano Sales de Oliveira (OAB: 37333/CE). Advogado: Abraão Bezerra de Araújo (OAB: 44585/CE). Embargado: Parque das Palmeiras Residence Club II Empreendimento Imobiliário Ltda. Def. Pública: Ana Cristina Soares de Alencar (OAB: 7810/CE). Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA

12 - **0628948-65.2017.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/Seção de Direito Privado. Agravante: Luiz Augusto Castelo Branco Mourão. Agravante: Valéria Pinheiro Castelo Branco Mourão. Advogado: Adriano Sales de Oliveira (OAB: 37333/CE). Agravado: Parque das Palmeiras Residence Club II Empreendimentos Imobiliários Ltda. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Comdal Administração e Participações Ltda. Agravado: Maluna Transportes e Serviços Logísticos Ltda. Agravado: FP Administração e Participação Ltda. Advogado: Ted Luiz Rocha Pontes (OAB: 26581/CE). Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA

Total de processos a julgar: 12

Fortaleza, 8 de novembro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000449-96.2010.8.06.0055/50000 Embargos de Declaração Cível. Embargante: Negresco S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Ricardo Russo (OAB: 31666/PR). Advogado: Adriano Anê Moran (OAB: 18536/PR). Embargado: Francisco Costa Sales. Advogado: Henrique Vilela Sales (OAB: 8251/CE). Advogada: Érika Ribeiro de Albuquerque (OAB: 8864/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, MAS SIM VERDADEIRA TENTATIVA DA PARTE EMBARGANTE DE REDISCUTIR TEMA JÁ APRECIADO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA JÁ DESTAMADA POR ESTE COL. ÓRGÃO COLEGIADO. PRECEDENTES. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NOS ELEMENTOS DOS AUTOS. RECURSO DESPROVIDO. 1. DA SIMPLES LEITURA DA INSURGÊNCIA, É POSSÍVEL VERIFICAR QUE ELA TRADUZ MERA TENTATIVA DA PARTE RECORRENTE DE TRANSMUTAR OS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CPC EM NOVAS DISCUSSÕES SOBRE A HIGIDEZ DOS FUNDAMENTOS QUE PERMEIAM O ACÓRDÃO ATACADO, CUJO TEOR RECONHECEU FUNDAMENTADAMENTE QUE NÃO HOUVE CERCEAMENTO DE DEFESA E A INVALIDADE DAS INTIMAÇÕES DESTINADAS AO PROCURADOR SIGNATÁRIO DA EMBARGANTE, PORQUANTO NA CONTESTAÇÃO O LITIGANTE REQUEREU, EM VERDADE, 'QUE TODAS AS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES SEJAM VEICULADAS EM NOME DE TODOS OS ORA SIGNATÁRIOS PROCURADORES DA PETICIONÁRIA [...]'. A UTILIZAÇÃO, MAIS ADIANTE, DAS EXPRESSÕES "EM ESPECIAL E PRINCIPALMENTE", NO CONTEXTO DOS AUTOS, NÃO EXTERNA EXCLUSIVIDADE DA INTIMAÇÃO, AO PONTO DE ENSEJAR A NULIDADE AQUI PRETENDIDA PELA PARTE INSURGENTE, UMA VEZ QUE, COMO VISTO ALHURES, POR ELA PRÓPRIA TAMBÉM RESTOU ESTATUÍDA A INTIMAÇÃO DOS DEMAIS ADVOGADOS COMO SENDO VÁLIDA E SUFICIENTE. 2. DESTA FEITA, FICA EVIDENTE QUE ESTE RECURSO NÃO GUARDA UM LIAME SUBSTANCIAL COM O SEU PROPÓSITO NA SISTEMÁTICA PROCESSUAL CIVIL. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, EM UNANIMIDADE DE VOTOS, POR CONHECER E DESPROVER O RECURSO. FORTALEZA, 05 DE OUTUBRO DE 2022. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR

0000664-23.2022.8.06.0000 Conflito de competência cível. Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 37ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: A. E. de S. P.. Advogado: Antonio Adriano da Silva Costa (OAB: 39222/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRETENSÃO DE NATUREZA EMINENTEMENTE CÍVEL. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO (37ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA). 1. TRATA-SE DE CONFLITO NEGATIVO DE